



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

## PARECER Nº 251/2.011

\*\*\*\*\*

da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E

REDAÇÃO,

ao PROJETO DE LEI Nº 136/2.011, que “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.417, DE 13 DE MAIO DE 2.011, QUE “DISCIPLINA A UTILIZAÇÃO DAS CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS METÁLICAS NAS VIAS PÚBLICA MUNICIPAIS, DETERMINA AS PENALIDADES PELO NÃO CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NESTA LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.


A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, por seus membros afinal assinados, tendo analisado detalhadamente o PROJETO DE LEI Nº 136/2.011, de autoria do Senhor Prefeito Municipal de Birigüi, que “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.417, DE 13 DE MAIO DE 2.011, QUE “DISCIPLINA A UTILIZAÇÃO DAS CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS METÁLICAS NAS VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, DETERMINA AS PENALIDADES PELO NÃO CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NESTA LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, à luz dos dispositivos regentes, é de parecer que se trata de matéria perfeitamente legal e constitucional, nada existindo que possa obstar-lhe a aprovação, motivo pelo qual sugere essa providência do Douto Plenário.

Câmara Municipal de Birigüi,

Aos 17 de novembro de 2.011.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E

REDAÇÃO:

  
CRISTIANO SALMEIRÃO,  
PRESIDENTE.

  
JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO,  
MEMBRO.

  
VALDEMIR FREDERICO,  
MEMBRO.